**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº.** 1224 **DE** 21 **DE** FEVEREIRO **DE 2011.**

**Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,** em observância ao que determina o disposto no artigo 132, IX da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o que dispõe a Lei Federal 12.213/10.

**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

**Art. 1° -** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações voltadas à proteção e assistência ao idoso.

**Art. 2° -** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1° - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

§ 2° - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no(s) Banco(s) credenciado(s) para a gestão de recursos públicos municipais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

**Art. 3° -** O Fundo criado por esta Lei será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1° - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – constará na LOA – Lei Orçamentária Anual.

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso – FMDPI não integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 4° -** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

**Art. 5°** - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

**Art. 6°** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7°** - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Quissamã,** 21 **de** fevereiro **de 2011.**

**Armando Cunha Carneiro da Silva**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 22/12/2010
Em Turno Único
Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 01/03/2011
Edição 7400
Ass.:
Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207